



JOÃO MOZART SILUS GUNHA
PRESIDENTE

10.08.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM No. 192/96

Boa Viagem-CE., 17 de Junho de 1996

Tenho a satisfação de submeter a exame e deliberação dessa Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação da Indústria Brasileira de Laticínios Ltda. - IBL, uma unidade de produção de leite pasteurizado, iogurte e doce, junto a área destinada ao Distrito Industrial do Município, conforme planta em anexo.

Isto significa para o Município, a criação de alguns empregos diretos e de muitos outros indiretos, além de promover junto aos produtores de leite da região, aumento de produtividade e garantia de vendas de seus produtos.

Em virtude do pioneirismo do evento, a referida indústria estará dispensada pelo prazo de 10(dez) anos do pagamento de tributos Municipais, como ICMS sobre o leite e seus derivados e o direito de uso da água e energia elétrica.

A IBL, pode em contra-partida, contribuir com leite ou derivados com o Executivo Municipal, notadamente no que diz respeito à merenda escolar.

Vale ressaltar, que o prazo para início da produção será dar no máximo em 90(noventa) dias.

Certos de contarmos com o apoio desta Augusta Casa de Leis para tão importante evento, aproveitamos a ocasião para enviarmos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Antonio Argeu Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI No. 192/96

Boa Viagem-CE., 17 de Junho de 1996

FICA AUTORIZADO A INSTALAÇÃO DA IBL NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a instalação da Indústria Brasileira de Laticínios Ltda. - IBL, no Distrito Industrial do Município, conforme pauta em anexo.

ARTIGO 2o. - Concede pelo prazo de 10(dez) anos, a dispensa de tributos Municipais como ICMS sobre o leite e seus derivados, e o direito de uso da água e energia elétrica, em contra-partida a mesma contribui com leite e derivados, no que diz respeito à merenda escolar.

ARTIGO 3o. - Estabelece o prazo máximo de 90(noventa) dias para o início da produção.

ARTIGO 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ, em 17 de Junho de 1996.


Antonio Argeu Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 617/96 de 26 de agosto de 1.996.-

FICA AUTORIZADO A INSTALAÇÃO DA IBI NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a instalação da Indústria Brasileira de Laticínios Ltda - IBI, no Distrito Industrial do Município, conforme pauta em anexo.

ARTIGO 2º - Concede pelo prazo de 10 (dez) anos, a dispensa de tributos Municipais como ICMS sobre o leite e seus derivados, e o direito de uso da água e energia elétrica, em contra-partida a mesma contribui com leite e derivados, no que diz respeito à merenda escolar.

Artigo 3º - Estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da produção.


Artigo 4º - O Prefeito dará o prazo de 01 (um) ano, para o funcionamento da IBI, caso contrário, o terreno doado será devolvido à Prefeitura.

Artigo 5º - A empresa será obrigada a vender seus produtos à prefeitura por um preço abaixo do menor preço do mercado.

Artigo 6º - No prazo de 10 (dez) anos, no caso de falência ou mudança da empresa para outra cidade, o terreno será devolvido à prefeitura e após o prazo estipulado o terreno passará a pertencer a empresa.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ - EM 26 de agosto de 1996.

Antonio Argen 
PREFEITO MUNICIPAL

